

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 03110001/26/FMS



Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
26/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE enfrenta um desafio crucial decorrente da necessidade urgente de aquisição de medicamentos e dispositivos médicos para atender às demandas determinadas por decisões judiciais. Esta necessidade é evidenciada pela insuficiência de recursos disponíveis para atender o crescente número de determinações judiciais, que exigem uma resposta célere e eficaz para assegurar o direito fundamental à saúde dos cidadãos. O processo administrativo consolidado, registrado sob o n° 03110001/26/FMS, reforça esta situação crítica com base em indicadores e manifestações técnicas que apontam para uma lacuna existente entre a demanda judicial e o estoque atual disponível, comprometendo a eficiência dos serviços de saúde pública oferecidos pelo município.

Anteriormente, alguns dos itens já haviam sido licitados, mas não obtiveram propostas, resultando em itens declarados desertos. Além disso, novos itens surgiram, ampliando ainda mais a necessidade de contratação, o que acentua a urgência para garantir o cumprimento das ordens judiciais. O impacto da não realização desta contratação é significativo, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde, prejudicando a continuidade do atendimento adequado ao público judicialmente demandado e, em última instância, gerando riscos de penalidades para o município por descumprimento de ordens judiciais, conforme o art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Com a concretização desta contratação, pretende-se não apenas garantir o fornecimento contínuo e adequado de medicamentos e dispositivos médicos, mas também alinhar a atuação da Secretaria de Saúde aos objetivos estratégicos do município. Isso inclui a melhoria do desempenho nos atendimentos, a modernização da gestão de recursos farmacêuticos e a adequação às exigências legais vigentes,



contribuindo diretamente para o fortalecimento da saúde pública municipal, atendendo aos objetivos do art. 11 da mesma lei.

Em conclusão, a contratação de medicamentos e dispositivos médicos é uma ação imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de recursos em face das demandas judiciais, garantindo a continuidade dos serviços de saúde pública e a proteção dos direitos dos cidadãos, em conformidade com os preceitos estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta contratação surgiu a partir de decisões judiciais que impõem à Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE a responsabilidade de fornecer medicamentos e dispositivos médicos essenciais. A contínua disponibilidade desses insumos é vital para assegurar o atendimento à saúde dos cidadãos, prevenindo a insuficiência de recursos médicos e cumprindo o dever legal imposto pela judicialização. O objetivo é adquirir produtos que atendam padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo que os itens adquiridos possuam eficácia comprovada e respeitem regulamentos técnicos pertinentes, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os padrões de qualidade devem ser rigorosamente observados e incluem a existência de certificações nacionais de controles de qualidade, com métricas objetivas como validade mínima dos medicamentos e a funcionalidade comprovada dos dispositivos médicos. Esses critérios são necessários para que os fornecedores elegíveis disponham de capacitação para atender às especificidades delineadas, sem que a licitação seja direcionada indevidamente.

A contratação não se enquadra como aquisição de bens de luxo, confirmando-se a categorização legal e evitando compras inadequadas segundo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Assim, esse critério destaca-se na análise da viabilidade econômica e prática da demanda. As especificações exigem que as entregas sejam ágeis e eficientes, desempenhando um papel crucial para suprir as demandas emergenciais da saúde municipal. O fornecimento imediato, sustentado por garantias de qualidade, é indispensável para evitar interrupções críticas no atendimento aos cidadãos devido à escassez temporária de medicamentos e dispositivos médicos.

Ademais, a incorporação de critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, será avaliada conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A prática de sustentabilidade deve ser integrada, exceto se inviabilizada pela urgência dos itens ou necessidade dominante de eficiência. Esses requisitos guiarão o levantamento de mercado, demandando que fornecedores

demonstrem capacidade operacional alinhada aos padrões técnicos, respeitando critérios mínimos de competência e abertura a adaptações, sempre que aplicáveis, para fomentar a competitividade.

Os requisitos descritos estão firmemente embasados na necessidade documental e encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021, estabelecendo uma base técnica robusta para o próximo levantamento de mercado. Assim, assegura-se a escolha da solução mais vantajosa, em conformidade com o art. 18 dessa legislação, sem antecipar a forma final de aquisição.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A determinação da natureza do objeto indica que a contratação objetiva a aquisição de bens consumíveis, especificamente medicamentos e dispositivos médicos para a Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, conforme consta na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e corroborado pela seção "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, consultaram-se contratações similares de outros órgãos, que revelaram diferentes abordagens. As fontes públicas, como o Painel e Sistema de Preços, forneceram dados sobre preços de mercado atualizados e competitivos, apoiando a verificação da economicidade.

No tocante a inovações identificadas, destaca-se a utilização de tecnologias sustentáveis na produção de dispositivos médicos, que representam uma opção alinhada às práticas de responsabilidade ambiental. Métodos inovadores destacados na pesquisa incluem soluções de logística que permitem maior agilidade na entrega, resolução de carências urgentes no estoque de medicamentos.

Na apresentação e comparação de alternativas, analisou-se a eficiência técnica e econômica, com um enfoque em fornecedores diferentes que oferecem uma gama de marcas com reputação consolidada no mercado. A licitação convencional demonstrou-se favorável por garantir fornecimento contínuo e regular. Em contraste, a compra direta se apresenta como uma alternativa para casos de indisponibilidade em ARP, embora com maior custo operacional relativo ao controle de estoque.

A justificativa da alternativa mais vantajosa foi baseada na viabilidade operacional e econômica, com a licitação convencional emergindo como a mais eficiente, proporcionando equilíbrio em termos de custo-benefício e assegurando regularidade na entrega. Esse modelo é particularmente favorável, considerando o contexto de demandas judiciais urgentes e a dinâmica do mercado de medicamentos.

Encerrando, recomenda-se a abordagem fundamentada na licitação convencional como a mais eficiente. Esta abordagem assegura competitividade e transparência,

consonante aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade identificada de aquisição de medicamentos e dispositivos médicos para cumprir decisões judiciais junto à Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. Essa aquisição é essencial para garantir o fornecimento adequado e contínuo de insumos de saúde, assegurando o cumprimento das obrigações legais e judiciais da administração pública municipal e protegendo o direito à saúde dos cidadãos.

O escopo da solução inclui o fornecimento de medicamentos essenciais e dispositivos médicos, cujas especificações técnicas são definidas nos requisitos de contratação. A integração de todos os elementos fornecidos é planejada para otimizar o atendimento às demandas judiciais, garantindo o acesso rápido e eficiente aos tratamentos necessários, o que atende diretamente aos objetivos de qualidade e economicidade conforme a Lei nº 14.133/2021. Além disso, a solução foi embasada por um levantamento de mercado abrangente, que garantiu a viabilidade e adequação da proposta aos fornecedores disponíveis, assegurando um processo de aquisição alinhado com a realidade do mercado.

Esta solução é, portanto, a mais adequada para atender às necessidades apresentadas, alcançar os resultados esperados e respeitar os princípios de eficiência, economicidade e interesse público. Ao adotar esta abordagem, a administração garantirá o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento das suas obrigações, demonstrando prudência e responsabilidade na gestão dos serviços de saúde pública.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Levetiracetam 100mg/ml 150ml	72,000	Frasco
2	Duloxetina 60 mg	900,000	Comprimido
3	Aristab suspensão 1mg/ml	90,000	Frasco
4	Clobazam 10mg	1.080,000	Comprimido
5	Troll par 37,5 mg + 325 mg (cloridrato de tramadol 37,5 mg+ paracetamol 325 mg). Embalagem c;20 comprimidos	180,000	Caixa
6	Sensor de Glicose freestyle Libre 1	72,000	Unidade
7	Denosumabe 60mg/ml	4,000	Unidade
8	Revoc 50 mg - cx c/ 30 comprimidos	20,000	Caixa
9	Jardiance 12,5 mg - cx c/ 60 comprimidos	20,000	Caixa
10	Nesina Pio 25 mg - cx c/ 30 comprimidos	20,000	Caixa

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Levetiracetam 100mg/ml 150ml	72,000	Frasco	130,01	9.360,72
2	Duloxetine 60 mg	900,000	Comprimido	2,63	2.367,00
3	Aristab suspensão 1mg/ml	90,000	Frasco	240,34	21.630,60
4	Clobazam 10mg	1.080,000	Comprimido	1,14	1.231,20
5	Troll par 37,5 mg + 325 mg (cloridrato de tramadol 37,5 mg+ paracetamol 325 mg). Embalagem c;20 comprimidos	180,000	Caixa	66,41	11.953,80
6	Sensor de Glicose freestyle Libre 1	72,000	Unidade	326,08	23.477,76
7	Denosumabe 60mg/ml	4,000	Unidade	1.263,16	5.052,64
8	Revoc 50 mg - cx c/ 30 comprimidos	20,000	Caixa	110,46	2.209,20
9	Jardiance 12,5 mg - cx c/ 60 comprimidos	20,000	Caixa	302,13	6.042,60
10	Nesina Pio 25 mg - cx c/ 30 comprimidos	20,000	Caixa	252,19	5.043,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 88.369,32 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Ao considerar o parcelamento do objeto da presente contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca-se promover a ampliação da competitividade, em consonância com o art. 11. Este procedimento analítico é mandatário na fase do Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser avaliada quanto à sua viabilidade técnica, alinhando-se à Seção 4 - Solução como um Todo, sob os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º, a fim de garantir uma contratação vantajosa para a Administração Pública.

A possibilidade de parcelamento do objeto está diretamente relacionada à sua natureza. A avaliação inicial aponta que a divisão pode ocorrer através de itens, lotes ou etapas, conforme previsto no §2º do art. 40. A pesquisa de mercado realizada sugere a presença de fornecedores que atuam em segmentos específicos, o que potencialmente eleva a competitividade do certame, em linha com o art. 11. Adicionalmente, a fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento de condições do mercado local, bem como produzir ganhos logísticos relevantes, conforme apontado nas revisões técnicas antigas e demandas correntes dos setores envolvidos.

Considerando a avaliação de que a divisão por lote é a alternativa mais vantajosa, vislumbra-se que embora a execução integral possa oferecer certos benefícios, como economia de escala e uma gestão contratual mais simplificada, a fragmentação traz vantagens significativas. Ela permite o atendimento de fornecedores especializados que podem melhor atender às especificidades de cada lote, promovendo a eficiência desejada pela Administração, como alinhado aos princípios do art. 5º.

A decisão por parcelar o objeto em lotes também repercutirá positivamente sobre a gestão e fiscalização contratual. A entrega descentralizada facilita o acompanhamento específico de cada lote, reduzindo a complexidade administrativa quando bem gerido. Isto se alinha à capacidade institucional preexistente, assegurando eficiência conforme os princípios estabelecidos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa é a divisão por lote, promovendo competição e eficiência, conforme observado nas demandas do mercado e seções relacionadas. Essa abordagem segue a lógica de alinhamento com os resultados pretendidos na Seção 10, assegurando economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os critérios fixados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O presente estudo técnico preliminar aborda a aquisição de medicamentos e dispositivos médicos necessários para cumprir demandas judiciais junto à Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. A contratação está fundamentada na necessidade iminente de garantir a continuidade do fornecimento de insumos de saúde, em consonância com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste contexto, a contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), garantindo coerência com o planejamento estratégico e administrativo.

Esse alinhamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando a efetiva aplicação dos princípios de economicidade, eficiência e competitividade, determinados pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão no PCA corrobora a vinculação com outros planos, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo uma abordagem integrada e sustentável no processo de contratação. Desta forma, este alinhamento pleno assegura que os resultados pretendidos em termos de saúde pública sejam alcançados com sucesso, atendendo aos princípios do art. 5º e reforçando a transparência e a adequação ao planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a aquisição de medicamentos e dispositivos médicos atendem aos princípios de economicidade e eficiência, conforme estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa garantir o cumprimento das determinações judiciais e assegurar o fornecimento

contínuo e adequado dos insumos de saúde, conforme a necessidade pública identificada, delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta medida promove a proteção do direito à saúde dos cidadãos, conforme articulado na base legal da lei e serve como fundamento para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados, destacam-se a diminuição de custos operacionais e a maximização da eficiência na gestão dos recursos institucionais. A pesquisa de mercado realizada mostra que a aquisição direta, em comparação com o aluguel de bens, é a opção mais econômica, conforme demonstrado no levantamento de mercado. A contratação pretende otimizar os recursos humanos ao reduzir o retrabalho, racionalizando as tarefas da equipe responsável pela gestão de medicamentos por meio de uma capacitação direcionada. Além disso, busca-se melhorar o uso de recursos materiais ao evitar desperdícios e garantir um armazenamento eficiente dos medicamentos, respeitando as normas de conservação.

Finalmente, a otimização dos recursos financeiros é evidenciada pela possibilidade de redução de custos unitários, aproveitando os ganhos de escala conforme indicado pela análise de mercado e pelo princípio da competitividade presente no art. 11. A contratação se necessária poderá ser avaliada através de mecanismos de acompanhamento, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá a monitorização efetiva dos resultados com indicadores quantificáveis, como a taxa de economia ou redução de horas de trabalho, reforçando a eficácia da despesa pública. Em casos onde a natureza exploratória da demanda inviabilize estimativas precisas, serão apresentadas justificativas técnicas bem fundamentadas.

Com a implementação desta contratação, espera-se justificar adequadamente o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, alinhados aos objetivos institucionais e aos resultados esperados, conforme delineado nos artigos 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este compromisso assegura que a ação esteja em consonância com o interesse público e o planejamento estratégico mencionado nas disposições da lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas caso necessária integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais quando necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) poderá ser abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os

resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências se implementada integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional apresentam diferentes vantagens, e ambas as modalidades devem ser avaliadas cuidadosamente para atender às necessidades identificadas na aquisição de medicamentos e dispositivos médicos determinados judicialmente pela Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE. Conforme as especificações da lei, a análise deve considerar se opta-se pela padronização e repetitividade, típicas de um SRP, ou se adota-se uma abordagem mais direta para atender a uma necessidade pontual e urgente, como é o caso de demandas judiciais.

A contratação tradicional pode fornecer a segurança jurídica imediata necessária para situações onde as demandas são fixas e bem delineadas, pois permite uma resposta rápida e precisa a exigências legais e judiciais. Considerando o contexto operacional e a descrição da necessidade da contratação, a aquisição busca suprir carências urgentes para cumprimento de decisões judiciais, o que pode não se coadunar com a dinâmica do SRP, que geralmente exige preparação e espera extensiva por respostas coordenadas. No entanto, deve-se ponderar que uma contratação bem planejada com observância econômica pode ser favorável pela economia de escala e preços pré-negociados que um SRP oferece, mesmo que ele não seja uma recomendação expressa nesta situação, dado que o cenário não prevê ou sustenta incertezas de quantitativos ou entregas fracionadas que invalidariam tais práticas.

Adicionalmente, a contratação tradicional tem se mostrado mais adequada para otimizá-la em demandas isoladas e de emergência, especialmente em casos de provisão contínua de bens essenciais de saúde, conforme a análise do mercado de medicamentos deve demonstrar em termos de custo-efetividade.

Portanto, ao considerar todos os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, a modalidade de contratação tradicional parece mais alinhada às necessidades urgentes do município, garantindo assim a eficiência e competitividade exigidas pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021 até nova avaliação e possível implementação de um SRP que suporte futuras contratações em condições mais planejadas e estruturadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida, conforme determina o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Neste contexto de aquisição de medicamentos e dispositivos médicos para atender a ordens judiciais na Secretaria de Saúde de Varjota-CE, a análise deve considerar tanto a viabilidade quanto a vantajosidade desta modalidade de contratação. Em termos técnicos, o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos é tipicamente caracterizado por uma natureza de distribuição contínua e simples, o que pode tornar o desenho contratual com consórcios **incompatível** dado que não demanda uma agregação de capacidades técnicas ou operacionais múltiplas. A análise dos impactos relativos à gestão e fiscalização de consórcios, que frequentemente incorrem em maior complexidade administrativa, deve ser ponderada contra a simplicidade administrativa proporcionada pela contratação de um fornecedor único, que para este objeto específico enfatiza a economicidade e a eficácia preconizadas pelo art. 5º.

Ademais, a contratação individual, em vez de consorciada, pode assegurar uma maior segurança jurídica e a manutenção da igualdade de condições entre os licitantes, conforme artigos 5º e 11, evitando disparidades de tratamento que poderiam surgir de somatórios financeiros e operacionais entre diferentes firmas, necessários em aditivos contratuais de consórcios. A exigência de compromissos de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária imposta aos consórcios, sob o regime do art. 15, quando trazido para o contexto de um contrato de fornecimento contínuo de medicamentos, pode prejudicar a execução eficiente do contrato devido à intrincada coordenação entre consorciados, o que não se alinha ao escopo e necessidade atual da administração.

Conclui-se que, para atender ao melhor interesse público, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I, do ETP, a vedação à participação de consórcios é **adequada**. Tal decisão suporta a eficiência administrativa, a economicidade na gestão e a segurança jurídica do processo, alinhando-se aos resultados pretendidos pela administração, descritos na necessidade da contratação e no levantamento de mercado realizado. A natureza do objeto, associada às condições operacionais desta demanda específica, recomenda fortemente a contratação individual como a escolha mais expedita e segura para a Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas, evitando sobreposições e potencializando oportunidades de padronização e escala, conforme previsto nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratações passadas, em andamento ou futuras que possam influenciar ou ser influenciadas pela solução proposta garante que o processo licitatório atenda ao interesse público com prudência e economia. Essa análise também mitiga riscos de ineficiências operacionais que poderiam surgir da falta de integração com outras necessidades

administrativas, promovendo um alinhamento otimizado entre recursos contratados e resultados esperados.

Na análise realizada, constatou-se que a necessidade de aquisição de medicamentos e dispositivos médicos, destinada a atender demandas judiciais junto à Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE, não possui contratações passadas ou vigentes diretamente correlatas que exijam ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos descritos nas seções anteriormente desenvolvidas. Entretanto, eventuais contratações futuras, voltadas para o mesmo tipo de fornecimento ou que complementem a presente necessidade, devem ser cuidadosamente estruturadas para evitar a superposição de objetos e garantir a sinergia dos recursos. A depender da solução, pode-se incorrer na necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais, o que não se aplica no escopo atual por ser uma aquisição diretamente ligada ao fornecimento dos insumos de saúde em questão.

Após um exame minucioso, conclui-se que não há contratos correlatos ou interdependentes que requeiram modificações nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação já definida. Dessa maneira, a seção de 'Providências a Serem Adotadas' deverá contemplar unicamente medidas pertinentes à execução do contrato principal, sem necessidade de ajustes derivados de interdependências contratuais. Esta determinação respeita o disposto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a autonomia da contratação em questão e garantindo que o processo licitatório avance de forma coesa e alinhada aos objetivos da administração pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de medicamentos e dispositivos médicos para atender demandas judiciais pela Secretaria de Saúde do Município de Varjota-CE apresenta potenciais impactos ambientais que exigem uma análise acurada ao longo do ciclo de vida desses produtos, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Os impactos mais evidentes incluem a geração de resíduos oriundos de embalagens e produtos vencidos, além do consumo de energia e recursos naturais durante a fabricação, transporte e descarte dos produtos. É essencial garantir que tais impactos sejam minimizados através de medidas que antecipem e promovam a sustentabilidade, conforme o art. 5º.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, a pesquisa de mercado existente e a demonstração da vantajosidade, é possível identificar soluções sustentáveis que incluem a implementação de logística reversa, especialmente para embalagens e resíduos farmacêuticos, de modo a garantir que esses materiais sejam reciclados adequadamente em conformidade com a legislação vigente. Utilizar a análise do ciclo de vida se torna fundamental para avaliar emissões de gases e uso intensivo de materiais, promovendo o planejamento sustentável e a eficiência, conforme art. 12.

Medidas específicas, como a exigência de produtos que possuam certificações de eficiência, tais como o selo Procel A para equipamentos médicos que consomem

energia, e a adoção de insumos biodegradáveis, fortalecerão a implementação de metodologias que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Tais medidas deverão ser considerados no termo de referência, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII, assegurando a competitividade e a proposta mais vantajosa sob a ótica do art. 11.

A implementação destas medidas é **essencial** para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, atendendo assim os resultados pretendidos pelo projeto. A capacidade administrativa para implementação destas medidas será considerada, de modo a evitar barreiras indevidas e a potencial necessidade de licenciamento ambiental, conforme destaca o art. 18, §1º, inciso XII.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos relacionados à contratação para aquisição de medicamentos e dispositivos médicos, destinados a atender demandas judiciais junto à Secretaria de Saúde de Varjota-CE, conclui-se que a contratação é viável e necessária. Esta análise está fundamentada nos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e cumpre os objetivos descritos no art. 11 da mesma Lei, ao buscar uma solução economicamente vantajosa e alinhada com as necessidades de saúde públicas urgentes e determinadas judicialmente.

O contexto operacional, identificado por meio de uma pesquisa de mercado abrangente, revelou a existência de fornecedores capacitados para entregar os insumos necessários nas quantidades adequadas, conforme estimativas prévias. A análise dos dados obtidos demonstra que os preços praticados são compatíveis com os de mercado, atendendo ao critério de economicidade. Além disso, a contratação está planejada em conformidade com o art. 40 da Lei.

No que concerne ao alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública, a necessidade de assegurar a continuidade e adequação do fornecimento desses produtos, imposta por decisão judicial, confere ainda mais peso à viabilidade da contratação. A mitigação de riscos foi contemplada por meio de cuidadosa avaliação dos possíveis desafios logísticos e de fornecimento, fomentando a adequada execução contratual. Em conclusão, a decisão por levar adiante a contratação é fundamentada, técnica e juridicamente suportada, representando a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, conforme articulado nos arts. 6º, inciso XXIII e 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo para assegurar o cumprimento das obrigações judiciais e a proteção do direito à saúde dos cidadãos atendidos.